



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI N° 033-E-2008

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101, DE 04 DE MAIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2008 às entidades sem fins lucrativos relacionados no artigo 2º desta lei, na forma de subvenção social.

Art. 2º São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

Entidade Beneficiária	Valor da Subvenção
Hospital e Maternidade São José	R\$ 72.000,00
Associação Beneficente São Camilo	R\$ 60.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R\$ 4.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R\$ 3.120,00
ASMARCOL – Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R\$ 21.000,00
Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete	R\$ 20.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	R\$ 15.000,00
LARMENA – Lar do Menor Amparado	R\$ 24.000,00
Lar de Maria	R\$ 24.000,00
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	R\$ 60.000,00
Obras Sociais do Bom Pastor	R\$ 2.000,00
Crer-Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R\$ 20.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R\$ 10.000,00

Parágrafo Único. As entidades acima beneficiadas são declaradas, por ato próprio, de utilidade pública de acordo com documentos anexos.

Art. 3º As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual.


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Dotações Orçamentárias nº:

02.26.01.10.302.0009.2145-3.3.50.43
02.26.01.10.122.0002.2332-3.3.50.43
02.29.01.18.541.0010.2180-3.3.50.43
02.25.01.27.812.0008.2225-3.3.50.43
02.22.01.08.241.0012.2025-3.3.50.43
02.22.01.08.243.0012.2037-3.3.50.43
02.22.01.08.242.0012.2032-3.3.50.43
02.31.01.08.244.0012.2069-3.3.50.43
02.31.08.244.0012.2069-3.3.50.43(1.056)

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais, do tipo especial, acrescentando ao orçamento do exercício, Lei nº 4.904, de 01 de dezembro de 2006, as seguintes dotações orçamentárias, para fazer face às despesas decorrentes do repasse de manutenção para a entidade AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região, relacionada no art. 2º.

02.30 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO	
02.30.01 - SECRETARIA MUN. CULTURA E TURISMO	
13 - Cultura	
13.392 - Difusão Cultural	
13.392.0008 – FOMENTO ATIV. CULTURAIS/DESPORT./TURISM	
13.392.0008.2209 - MANUT. CENTROS CULTURAIS	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	3.120,00

Art. 5º Como recursos para abertura dos créditos autorizados no artigo anterior, utilizar-se-á, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, a anulação da seguinte dotação, constante do orçamento do exercício, lei nº 4.904, de 01 de dezembro de 2006.

02.31 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
02.31.01 -FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
08 – Assistência Social	
08.244 – Assistência Comunitária	
08.244.0012 – PROGRAMA DE INCLUSÃO SOCIAL	
08.244.0012.2061 – SUBVENÇÕES DIVERSAS	
3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais.....	3.120,00

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e repassar recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, para custear projetos devidamente aprovados pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 7º Fica revogado o inciso I do Art. 20 da Lei nº 4.869, de 14 de Julho de 2006.

Assinatura
Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2008.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 09 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

28/05/08

Presidente


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha anexo Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROMOVER A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA A ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, visa fomentar o papel relevante que representam as entidades da sociedade civil de complementação, e mesmo de substituição, do Poder Público na realização dos direitos da cidadania.

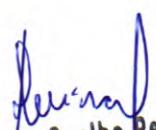
Antes da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) havia os que entendiam que para a concessão de ajuda financeira a entidade privada sem fins lucrativos, bastaria à existência de uma dotação genérica na Lei Orçamentária Anual. Entretanto, a LRF eliminou tal controvérsia, definindo os critérios básicos para a destinação de recursos públicos para o setor privado, conforme podemos observar a seguir.

“Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”.

É dever do Poder Público fixar normas claras de respeito à autonomia das entidades civis e estabelecer prioridades para o melhor rendimento social e aplicação dos recursos públicos.

Com o predomínio da ação comunitária sobre a ação estatal surge a hegemonia do interesse social, que através da força da comunidade que, de forma atuante e firme, incita e mobiliza a sociedade.

A ação pública da sociedade civil é capaz de mobilizar recursos, descobrir potencialidades, soluções inovadoras, promovendo parcerias em prol do desenvolvimento humano e social sustentável.


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal

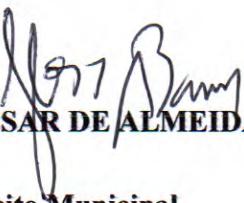


PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

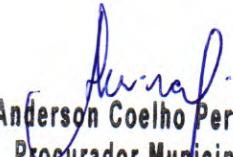
As exigências da LRF estabelecem requisitos mínimos para garantir maior transparência na destinação de recursos públicos para o setor privado. Sendo assim, o Poder Executivo encaminha a essa Egrégia Casa anexo Projeto de Lei contendo as entidades que serão beneficiadas no exercício de 2008 com recursos financeiros do Município, mediante subvenção.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Ilustres Edis para a aprovação da matéria em tela.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 21 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2008.


Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal


Anderson Coelho Pereira
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CÓPIA

DECRETO N° 16/66

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas estru-
tuções e

CONSIDERANDO que o Hospital e Maternidade São José é uma Insti-
tuição de assistência social, sem finalidade de lucro, cujas ren-
das revertem em benefício da ampliação de seus serviços;

CONSIDERANDO que a Sociedade não tem proprietários e que seu pa-
trônio reverte em benefício de entidade congênere, no caso
de extinção;

CONSIDERANDO que a declaração de utilidade pública em favor da -
quais entidade virá beneficiar a assistência social, porque fa-
rá reconhecida a circunstância fora das fronteiras do Município,

DECRETA :

Art. 1º É declarado de utilidade pública o "Hospital e Materni-
dade São José" desta Cidade de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este
Decreto em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL EM CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 23 DE DEZEMBRO DE 1966.

Orlando Reôte Costa
Dr. Orlando Reôte Costa
Prefeito Municipal

Elza maria Ribeiro André
Elza maria Ribeiro André
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
ESTADO DE MINAS GERAIS

D E C R E T O N°. 18/69

O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete,
usando de suas atribuições,

Conferidas pela lei Municipal nº. 1034/69 em vista
do requerimento, datado de 15 de julho de 1969 e protocolado
sob o número 2153;

D E C R E T A:

ART. 1º - Declarar Entidade Pública o HOSPITAL "SÃO VICENTE DE PAULO", sediada nesta cidade, à Rua Cel. João - Gomes, dentro das exigências estabelecidas;

ART. 2º - Revogadas as disposições, em contrario entrando este decreto em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 29 DE JULHO DE 1969.

Abel Rezende Dutra

Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André

Elza Maria Ribeiro André
Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N°. 963/68

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOCIEDADE BENEFICENTE "SÃO CAMILO".

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e eu Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, sanciono a se-
guinte Lei:

ART. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a declarar
de "Utilidade Pública" a Sociedade Beneficente "São Ca-
milo" de Conselheiro Lafaiete, de acordo com a Lei Mu-
nicipal nº.822/67, a exceção do ítem 11 do Artigo 1º
citada lei.

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta
lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhe-
cimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e
façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
AOS 8 DE NOVEMBRO DE 1968.

(Assinatura)
Dr. Abel Rezende Dutra
Prefeito Municipal

Elza Maria Ribeiro André
Elza Maria Ribeiro André
Secretária



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.327/93

ESTENDE OS BENEFÍCIOS DAS LEIS MUNICIPAIS
NÚMEROS 694/64, 822/67 E 1173/71, E DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A LIGA MUNICIPAL DE DESPORTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública a Liga Municipal de Desportos de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 26 DE MARÇO DE 1993.

DR. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Lei Nº 631/63

Reconhece de Utilidade Pública a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
«APAE».

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta
e em sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica reconhecido, como de utilidade pública, a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Palácio da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete,
aos 9 de julho de 1963

Orlando Baeta Costa, Prefeito Municipal
Júlio F. Batista, Secretário

Publicada no jornal "Notícia", nº 61, de 25 de
julho de 1963.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 4.353/99

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O “CENTRO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO VIDA PLENA”.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o “CENTRO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO VIDA PLENA”.

Art. 2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
AOS 03 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1999.

Dr. VICENTE DE LARA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 4.374/2000

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO - AMAR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DA REGIÃO - AMAR.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencem, que a cumpram e a façam cumprir, tão integralmente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
05 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2000.**


Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal


Dr. PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Procurador Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI Nº 4.408/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASSODILAFÁ.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS DIABÉTICOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE - ASSODILAFÁ.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 4.647/2004

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASMARCOL.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE – ASMARCOL.**

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
22 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2004

VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N.º 11/67

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 322/67.

Resolve decretar como Utilidade Pública o LIMELA (Lar do Menor Abandonado), sediado nesta cida de à Rua Dr. Zebral.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 22 de Março de 1967.

Prefeito

Abcl-Reende Dutra

Elza Maria Albero eduski



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

LEI N° 4.407/2001

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS
10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2001.**

Dr. VICENTE DE FARIA PAIVA
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHACAS
Procurador Municipal



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 033-E-2008

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033-E-2008, de autoria do Executivo Municipal, que *Autoriza o Poder Executivo promover a concessão de ajuda financeira a Entidades Privadas, sem fins lucrativos, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e dá Outras Providências*, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposta de Lei em apreço objetiva autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Entidades privadas da sociedade lafaietense.

Em que pese o importante caráter social da medida, a mesma encontra óbices de ordem legal para a sua tramitação, em razão da vedação contida no § 10 do artigo 73 da Lei Federal 9.504, de 30 de setembro de 1997, a Lei Eleitoral, incluído pela Lei 11.300, de 10 de maio de 2006, *verbis*:

“Art. 73 -

§ 10 – No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”

Conforme fica claro no texto legal retro transcrito a partir de 1º de janeiro de 2008 estão proibidas as distribuições gratuitas de bens, valores ou benefícios, exceção feita para programas sociais que já estivessem em andamento ou concessão de ajuda financeira a entidades já beneficiadas no exercício financeiro anterior, ou seja, no ano de 2007.

A distribuição gratuita se caracteriza pela ausência de contraprestação ou do estabelecimento de condições para a doação dos bens, valores ou benefícios, conforme pretende a proposição de lei em análise.

Conforme se vê do Projeto de Lei em análise uma das entidades que se pretende beneficiar não foi contemplada no exercício de 2007, não podendo estar incluída entre as beneficiadas para o ano de 2008 por força do disposto na Lei nº 11.300, de 10 de maio de 2006.

Outrossim, o Projeto de Lei em apreço em seus artigos 4º e 5º trata de abertura de créditos adicionais na Lei nº 4.904, de 1º de dezembro de 2006, que **Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2007 e dá Outras Providências**, a fim de garantir recursos suficientes para a concessão de subvenção à Associação dos Moradores e Amigos da Região – AMAR, entretanto não é possível a abertura de crédito adicional em orçamento de exercício já encerrado, principalmente para fazer face à despesa que deverá ocorrer no exercício posterior.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ante todo o exposto concluímos que a proposição de lei em tela não se encontra em consonância com a legislação pertinente, havendo impedimentos para a sua regular tramitação, fazendo-se necessária a devolução da mesma ao Poder Executivo para que proceda às correções que se fazem necessárias.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, requeremos à Presidência desta Casa que seja o presente Projeto de Lei encaminhado ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, em forma de diligência, para as devidas correções, tendo em vista a importância da matéria.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE JUNHO DE 2008.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO

VEREADOR HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 414/2008

Em 28 de junho de 2008.

Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (DILIGÊNCIA PROJETO DE LEI Nº 033-E-2008)

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Protocolo Ordemata -27-Jun-2008-17:22-006473-2/2

Excelentíssimo Senhor,

Em atendimento à solicitação de diligência contida no Parecer da Comissão de Legislação e Justiça ao Projeto de Lei nº 033-E-2008, de sua do Poder Executivo, que *Autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de ajuda financeira a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências*, e com base nos §§ 3º a 7º, do art. 85, do Regimento Interno da Câmara Municipal, vimos encaminhar-lhe as cópias dos documentos supracitados, para que, querendo, providencie as necessárias alterações à proposição, encaminhando emendas a esta Casa Legislativa, a fim de que possibilite a tramitação regimental da mesma, evitando, assim, a sua rejeição.

Sendo só para o momento, somos.

Cordialmente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG

/SDO/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO Nº 508/2008

Em 14 de agosto de 2008.

Assunto: SOLICITAÇÃO/FAZ (REITERA DILIGÊNCIA REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 033-E-2008)

Protocolado: 09/08/2008 - 17:40 - 005376-272

Protocolo: 14-08-2008-17:40-005376-272

Excelentíssimo Senhor,

Reiterando ofício enviado em 28 de junho de 2008, protocolizado sob o n.º 006473-2/2, que versa sobre o Projeto de Lei n.º 033-E-2008, que *Autoriza o Poder Executivo promover a concessão de ajuda financeira a entidades privadas sem fins lucrativos, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e dá outras providências*, solicitamos a V. Exa. que informe a esta Casa Legislativa se há interesse na continuidade da tramitação da referida Proposição, encaminhando os documentos anteriormente requeridos.

Sendo só para o momento, somos.

Cordialmente,


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.
JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
/SDO/



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

EXPEDIENTE

18/09/08

PMCL/PROC./OF.645/2008

Assunto: Solicitação/Faz

Conselheiro Lafaiete, 12 de setembro de 2008.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM18/09/08Ass. J.R.B

Prezado Presidente:

Com fulcro no artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos a V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 033-E-2008, que **“Autoriza o Poder Executivo promover a concessão de ajuda financeira a entidades privadas nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101 e dá outras providências”** e sua devolução ao Executivo Municipal.

Na certeza de sua habitual acolhida, antecipamos nossos melhores agradecimentos, somos,

Atenciosamente,

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

J. Barros,
Anderson Góesho Pereira
Procurador Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Boaventura Celestino
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE